PREFEITURA MUN. DE DOM INOCÊNCIO - PI
FL 1422
Visto

CONTRATO N.º 045/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2022
PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO - PI E A EMPRESA BR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE DOM INOCÊCIO - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Camaratuba, S/N – Centro – Dom Inocêncio - Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 23.500.002/0001-45, neste ato representado por sua Prefeita, a Sra. **Maria das Virgens Dias**, brasileira, casada, inscrito no **CPF Nº. 200.303.803-59**, e **RG Nº. 320.373 - SSP/PI**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a firma **BR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI, CNPJ Nº 29.228.039/0001-42,** estabelecida na Av. Senador Helvidio Nunes, 600, Bairro Boa Sorte, Picos - PI, CEP: 64.607-090, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2022**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, 10.520/02, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato na **Contratação de empresa para prestação dos serviços de Aquisição de veículos para compor a frota da Prefeitura Municipal de Dom Inocêncio – PI e suas Secretarias, conforme termo de referência.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integra este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada o edital e demais documentos apresentados no PREGÃO ELETRONICO **Nº 022/2022**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de serviços será efetuada parceladamente de acordo com as solicitações feitas pela Prefeitura Municipal e deverá ser entregue no prazo máximo de dois dias após a solicitação, na qual constará o local da entrega.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada nos recursos dos **FPM, ICMS, ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, IMPOSTOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FMS, CUSTEIO, EMENDAS CUSTEIO, FMAS, CRAS, CREAS E OUTROS RECURSOS.**

NELES NELSON PEREIRA DOS SANTOS:25653962368 Assinado de forma digital por NELES NELSON PEREIRA DOS SANTOS:25653962368 Dados: 2022.05.24 11:59:46 -03'00'

PREFEITURA MUN. DE DOM INOCÊNCIO - PI
FL
1423
Visto

. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação de serviços abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA, o** valor global estimado deste Contrato especificado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VR UNIT	VR TOTAL
01	CAMINHONETA Marca: FIAT Modelo: STRADA FREEDOM 1.3. Descrição: CAMINHONETA, 5 LUGARES, FLEX, 0 KM, MOTORIZAÇÃO: MININO DE 109 CV/ FLEX/DIREÇÃO ELETRICA /04 PORTAS/COM AR CONDICIONADO/ KIT MULTIMIDIA/ TRAVA/VIDRO/ALARME/ CAPACIDADE 05 LUGARES/ COM FREIO ABS/ AIRBAG DUPLO/	UND	02	R$ 124.900,00	R$ 249.800,00
02	VEÍCULO Marca: RENAULT Modelo: KWID ZEN 1.0/ Descrição: VEÍCULO TIPO PASSEIO, FLEX, 0 KM, MOTORIZAÇÃO: MININO DE 75 CV/ FLEX/DIREÇÃO ELETRICA /04 PORTAS/COM AR CONDICIONADO/ KIT MULTIMIDIA/ COM TRAVA/VIDRO/ALARME/ CAPACIDADE 05 LUGARES/ COM FREIO ABS/ AIRBAG DUPLO/	UND	01	R$ 79.990,00	R$ 79.900,00
03	VEÍCULO TIPO VAN, Marca: RENAULT Modelo: MASTER L2H2; Descrição: VEÍCULO TIPO VAN, CAPACIDADE DE PASSAGEIROS MÍNIMO 10 LUGARES 1 (ACESSIBILIDADE - 01 CADEIRANTE), COR BRANCO, COMBUSTÍVEL DIESEL, POTÊNCIA NÃO INFERIOR A 130CV, FREIOS ABS, AIRBAG MOTORISTA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, KIT MULTIMÍDIA, KIT DE ADAPTAÇÃO; VEÍCULO ADAPTADO PARA CADEIRANTE, COM PLATAFORMA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE ELEVATÓRIA, COM ELEVADOR ELETRO-HIDRÁULICO, TRAVAMENTO DE RODAS, CAPACIDADE DE 300 KG, CINTO DE SEGURANÇA, TOTALMENTE AUTOMATIZADAS E POSSUIR SISTEMA DE SEGURANÇA PARA	UND	01	R$ 299.900,00	R$ 299.900,00

NELES NELSON PEREIRA DOS SANTOS:25653962368

PREFEITURA DE DOM INOCÊNCIO
FL
1424
Visto

	EVITAR ACIDENTES EM SUA OPERAÇÃO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KITS DE TRILHOS FIXO NO PISO PARA FIXAÇÃO DE 01 CADEIRANTES SEMIAUTOMÁTICOS, REGULAGEM DE AJUSTE.				
VALOR TOTAL					**R$ 629.690,00**

Valor Total do Contrato de R$ 629.690,00 (seiscentos e vinte e nove mil, seiscentos e noventa reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no PREGÃO ELETRONICO **Nº 022/2022**.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente a prestação do serviço realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura Municipal na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da prestação de serviços total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativo a prestação de serviços ocorrido.

PREFEITURA MUN. DE DOM INOCÊNCIO - PI
FL. 1425
Visto

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de serviços contratado será recebido, provisoriamente, em até cinco dias após a conclusão da prestação de serviços, e definitivamente, no prazo de trinta dias após o recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer serviço em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

A prestação de serviços será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.

b) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

c) Não transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços objeto do presente Contrato.

d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários a prestação de serviços, obedecidos aos limites legais.

e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

f) Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas no Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRONICO **Nº 022/2022**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

NELES NELSON PEREIRA DOS SANTOS:25653962368

PREFEITURA MUN. DE DOM INOCÊNCIO - PI
FL. 1426
Visto

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização da prestação de serviços ora pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte da prestação de serviços não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte da prestação de serviços não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas será levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

NELES NELSON PEREIRA DOS SANTOS:25633962368

PREFEITURA MUN. DE DOM INOCÊNCIO - PI
FL 1427
Visto

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste ultimo caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.

b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.

e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicarão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução da prestação de serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

g) Após o trigésimo dia de paralisação da execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;

- Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

g) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo de lei.

NÉLES NELSON PEREIRA DOS SANTOS:25653962368

PREFEITURA MUN. DE DOM INOCÊNCIO - PI
FL. 12128
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Dom Inocêncio - PI, 24 de maio de 2022.

Maria das Virgens Dias

MARIA DAS VIRGENS DIAS
Prefeita municipal

NELES NELSON PEREIRA DOS SANTOS:25653962368
Assinado de forma digital por NELES NELSON PEREIRA DOS SANTOS:25653962368
Dados: 2022.05.24 12:00:51 -03'00'

BR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____

CPF:

_____

CPF